ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 018/19.

DISPÕE SOBRE O 'DIA MUNICIPAL CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL' E INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, na Lei Federal Nº 13.431, de 04 de abril de 2017 (Art. 4º, Inciso II, alínea b) e os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente preconizados na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a alienação parental promovida por um dos genitores, avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua guarda ou vigilância para que repudie genitor causa interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente,

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Alagoinhas o 'Dia Municipal contra a Alienação Parental a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril e a 'Semana Municipal de Combate e Prevenção à Alienação Parental' a ser realizada, anualmente, na semana que ocorrer o dia 25 de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Alienação Parental tem por objetivo realizar ações de discussão, divulgação e prevenção da alienação parental, e, conseqüentemente, combater e reduzir a prática de alienação parental, no âmbito do nosso Município.

Art. 3º - A programação da Semana de Combate e Prevenção à Alienação Parental contará com atividades específicas relacionadas ao tema.

§ 1º - A programação deverá ser elaborada e definida por comissão composta por representantes do Poder Público Municipal, da Rede e Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalada no Município, de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Instituições de Ensino Superior, Técnicos de áreas afins, e, preferencialmente, de adolescentes da comunidade local, dentre outros;

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá participar por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2019.

Luciano Almeida
Vereador autor.